Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1432/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1524/2014
PROTOCOLO	: 1481246
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERRESSADO	: CONSTRUTORA IDEAL LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 480.314,32
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – ANPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo e seus termos aditivos que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de licitação realizado por meio da Tomada de Preços nº 1/2014, como também, a formalização do contrato de obra nº 19/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Construtora Ideal Ltda. EPP, e do Primeiro Termo Aditivo da Contratação.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Versam os autos sobre a contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 19/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Construtora Ideal Ltda. EPP, cujo objeto é a execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase),** realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2014**,** ao **Contrato (segunda fase)** e ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 19/2014**.

Ao apreciar a matéria, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), conforme consta na Análise ANA - IEAMA - 8689/2016 (peça n. 31, fls. 241-244), concluiu pela regularidade da licitação, do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8587/2016 (peça n. 32, fl. 245), em que opinou *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo"*.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2014;

II – do Contrato de Obra n. 19/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Construtora Ideal Ltda. EPP;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 19/2014.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de licitação, como também, de formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/ARP